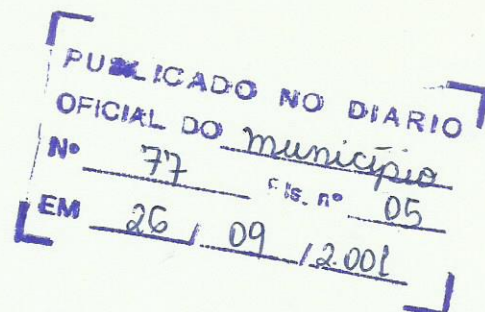




ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 506 /2001 – PMS

DISPÕE SOBRE A  
PUBLICIDADE AO AR  
LIVRE NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU**, e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A publicidade ao ar livre reger-se á pelas disposições desta lei.

**Art. 2º** Considera-se publicidade ao ara livre a veiculada por meio de letreiros ou anúncios visíveis ao público, de qualquer espécie.

§ 1º - Considera-se letreiros as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal, endereço e telefone.

§ 2º - Consideram-se anúncios as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares instalados em locais estranhos, onde a atividade é exercida.

**Art. 3º** - A publicidade, em imóveis edificadas ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou órgão equivalente da municipalidade.

**Art. 4º** - Os requerimentos de licença para instalação de publicidade deverão indicar:

**I - LETREIROS**

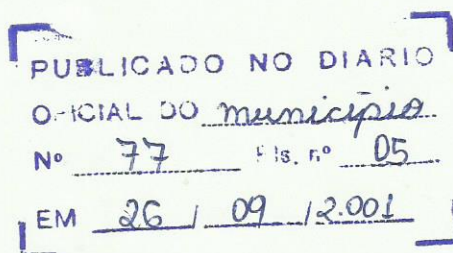
- a) alvará de licença para localização no Município;
- b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
- c) natureza do material a ser empregado
- d) dimensões;
- e) inteiro teor dos dizeres;
- f) disposições em relação à fachada, ao terreno e ao meio-fio.

**II - ANÚNCIOS**

- a) atenderão aos dispositivos das alíneas "a", "b", "c", e "d" do Inciso I deste artigo;
- b) autorização do proprietário com firma reconhecida;
- c) definição do tipo de suporte;
- d) disposição do equipamento no terreno com relação as divisa, ao alinhamento predial e às construções existentes.

**§ 1º** - O requerimento deverá ser acompanhado de desenho, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**§ 2º** - Para a liberação ao Alvará de publicidade a fachada deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação.



A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a dot.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 15 dias (quinze) dias.

§4º- Após decorrido o prazo previsto no § 3º, o material removido poderá ser doado à Instituição de caráter social.

§ 5º - A publicidade exposta em áreas públicas independerá se notificação, sendo aplicada a penalidade do Código Tributário Municipal, bem como a sua retirada imediata.

Art. 5º - Em caso de risco para pedestres, bens públicos ou terceiros, a publicidade será retirada de imediato.

Art. 6º - Na persistência da irregularidade por mais de duas infrações, mesmo que alternadas, poderá a empresa anunciante ou responsável ter seu alvará de licença para localização cassado.

Art. 7º - A taxa de publicidade será cobrada de conformidade com o que dispõe e a Lei 344/97 – Código Tributário Municipal.

Art.8º - O disposto nesta lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a legislação federal específica.

Art 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.10 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**  
em 27 de junho de 2.001.

  
**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

